



Notário

Lic. Margarida Dulce Gonçalves da Silva Marques

NIF: 134 313 933

Rua da Indústria, n.º 5 - 2615-094 Alverca do Ribatejo

Telef: 219936410 - Fax: 219936419

E-mail: cnmargaridamarques@mail.telepac.pt

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que contém 35 folha(s), as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas numeradas e por mim rubricadas.
- Que foi extraída neste Cartório do testamento lavrado de folhas _____ a folhas _____ do Livro de Notas para Testamentos Públicos e Escrituras de Revogação de Testamentos, Números _____
- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrado de folhas 107 a folhas 107 VERSO do Livro de Notas para escrituras diversas, número 276-E
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número _____ de folhas _____ a folhas _____ do maço respeitante aos documentos arquivados a pedido das partes, do ano de _____
- Que foi extraída do documento arquivado como parte integrante da escritura lavrada de folhas _____ a folhas _____ do respectivo Livro de Notas Número _____
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número _____ de folhas _____ a folhas _____ do maço respeitante a procurações lavradas nos termos do artigo 116, n.º 2 do Código do Notariado, do ano de _____

Cartório Notarial de Alverca do Ribatejo, aos ONTE de Maio
de dois mil e DEZ

O Adjunto

Conferida e registada sob o n.º 1877  

(Art.º 8.º/1DcL 26/2004 de 04/02)

G

236 E	107
Livro	Folhas

L

ALTERAÇÃO DE ESTAUTOS

- No dia onze de Maio de dois mil e dez, no Cartório Notarial da Licenciada Margarida Dulce Gonçalves da Silva Marques, em Alverca do Ribatejo, perante a respectiva Notária, compareceram como outorgantes:-----

---- CRISTOVÃO MANUEL FURTADO AVELAR DE SOUSA, natural da freguesia de Rosto do Cão (S. Roque), concelho de Ponta Delgada, casado e MARIA ROSA PINTO PRATES, casada, natural da freguesia e concelho de Coruche ,ambos com domicilio no Largo dos Bombeiros Voluntários de Bucelas, quatro, freguesia de Bucelas, concelho de Loures, os quais outorgam na qualidade de presidente e vice presidente , respectivamente da direcção da “Associação de Bombeiros Voluntários de Bucelas, com sede no Largo dos Bombeiros Voluntários de Bucelas, quatro, freguesia de Bucelas, concelho de Loures, com o numero único de matricula e de pessoa colectiva 501 073 523, qualidade e poderes para o acto que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso 0606-1284-6349 de 9/11/2009, e pela acta da tomada de posse com o numero oitenta e nove de dezasseis de Maio de dois mil e oito e pela acta da Assembleia geral de sete de Agosto de dois mil e nove com o numero noventa e dois, que arquivo publicas formas.-----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade números 371688 de 5/1/2000 e 7453907 de 17/10/2002, emitidos pelo SIC de Lisboa -----

--- E PELOS OUTORGANTES FOI DITO.-----

--- QUE na qualidade em que outorgam e de acordo com o deliberado na Assembleia geral de sete de Agosto de dois mil e nove alteram os estatutos da referida Associação e que são os constantes do documento complementar, elaborado nos termos do numero dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que faz parte integrante desta escritura, de que ambos têm perfeito conhecimento e inteiramente aceitam, pelo que dispensam a sua leitura, que arquivo.--

--- Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto, na Conservatória do Registo Comercial a requerer no prazo de dois meses a contar de hoje.-----

---- Exibiram:-----

---- Certificado de admissibilidade com o código de acesso 2760-1015-3007, que exibiram, por onde verifiquei o novo objecto e a nova denominação.-----

---- Esta escritura foi lida e explicada quanto ao seu conteúdo em voz alta e na presença de ambos

Cristovão Manuel Fortado Avelar de Sousa
Amavis Rosa Pinto Prats
A. João de Sousa
Lombardi do 1877

L.º 36-E. 107
11.05.2010
N.º _____ F.º _____

Procurador
93
Freda Brito
✓

DOCUMENTO COMPLEMENTAR Elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que integra a escritura lavrada a folhas cento e sete do livro de notas duzentos e setenta e seis-E , e que contém a alteração dos estatutos da “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS DE BUCELAS”.-----

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, fins e simbologia

Artigo 1º

Denominação e duração

A Associação Humanitária dos Bombeiros de Bucelas, fundada em 26 de Julho de 1891, também designada nestes estatutos simplesmente por Associação, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, de natureza humanitária e de duração ilimitada, não podendo dissolver-se, salvo verificadas as condições previstas nestes Estatutos.

Artigo 2º

Sede

A Associação tem a sua sede em Bucelas, Largo dos Bombeiros Voluntários, 4.

Artigo 3º

Fins

1. A Associação tem como fim manter um corpo de bombeiros misto, destinado ao combate de incêndios, ao socorro de doentes e sinistrados, bem como à protecção, por qualquer meio ao seu alcance, de vidas humanas e bens.
2. A Associação pode também, como complemento da sua acção, desenvolver:
 - a) Actividades desportivas, recreativas e culturais, conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus associados;
 - b) Actividades de serviço de saúde, tais como prestação de consultas médicas e tratamentos, na sua sede ou ao domicílio, dentro do enquadramento legal aplicável, tanto a associados como a terceiros.
 - c) Actividades de formação ao público em geral no âmbito da segurança contra-incêndios, primeiros socorros e outras na área de protecção civil.
3. A actividade do corpo de bombeiros deve ser regida por regulamento interno específico, elaborado e aprovado nos termos da legislação em vigor.
4. As actividades desportivas, recreativas e culturais, bem como as de serviço de saúde devem ser regidas por regulamentos internos próprios, elaborados e aprovados pela direcção da Associação, se assim for o seu entendimento.

Artigo 4º

Simbologia

1. A Associação adopta como símbolo a Fénix saindo de um feixe de lenha a arder segurando dois machados cruzados. No centro da Fénix, sob a águia real, figura incrustado, um escudo medieval dividido em quatro campos, onde no primeiro à direita, figura em fundo vermelho um machado celta, no segundo à esquerda, também em fundo vermelho está representado o gládio romano, no terceiro campo em fundo azul figuram três estrelas douradas de oito pontas. No quarto campo, em fundo cinzento figura a folha de videira.
2. No estandarte, é também adoptado o símbolo acima referido, figurando, sob ele, a designação “Associação Humanitária dos Bombeiros de Bucelas”.
3. O emblema da Associação é constituído pelo símbolo, cunhado em metal prateado para uso dos associados em geral, ou dourado destinado ao uso dos associados que fazem ou fizeram parte dos órgãos sociais ou do comando.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5º

Quem pode ser sócio

Podem ser sócios da Associação:

1. Os indivíduos de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos seus direitos civis, e ainda menores de dezoito anos, quando autorizados pela pessoa que sobre eles exerça o poder paternal, ou tutor, na falta ou impedimento legal daquela.
2. As pessoas colectivas legalmente constituídas.

Artigo 6º

Inscrição

1. A inscrição para sócio deve ser feita em impresso próprio de modelo adoptado pela direcção, assinada pelo candidato ou por pessoa que

legalmente o representante; tratando-se de pessoa colectiva, pelo seu legal representante.

2. A direcção poderá suspender temporariamente a jóia de admissão de novos sócios.

Artigo 7º

Admissão ou rejeição dos candidatos a sócios

1. A admissão ou rejeição de candidatos a sócios faz-se por deliberação da direcção.
2. A rejeição poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada e comunicada ao interessado, por escrito, até trinta dias após a recepção da inscrição.
3. Da deliberação da rejeição poderá haver recurso, a interpor pelo candidato a sócio, no prazo de quinze dias após a recepção da comunicação de rejeição, para o presidente da mesa da assembleia geral, o qual decidirá depois de ouvir os motivos da direcção e o parecer do conselho fiscal.
4. O pedido de admissão envolve plena adesão aos Estatutos e regulamentos em vigor.

Artigo 8º

Classificação dos sócios

1. Os sócios da Associação podem ser:
 - a) Efectivos
 - b) Sócios bombeiros
 - c) Sócios honorários
2. Sócios efectivos são os que ficam sujeitos ao pagamento de jóia no acto da admissão e a uma quota mensal mínima.
3. Sócios bombeiros são as pessoas pertencentes aos quadros do corpo de bombeiros e estão isentos do pagamento de quotas.

4. Sócios honorários são as pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam proclamadas pela assembleia geral em recompensa de dádivas ou serviços relevantes prestados à Associação.

Artigo 9º

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios:

1. Participar nas assembleias gerais e aí propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação.
2. Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais, excepto no caso de sócios menores de dezoito anos.
3. Requerer a convocação da assembleia geral para análise de situações de irregularidade ou infracções aos Estatutos e regulamentos, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 29º.
4. Recorrer para a assembleia geral nos termos dos artigos 56º e 61º.
5. Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito.
6. Participar, conforme as condições regulamentares estabelecidas, nas actividades desportivas, recreativas e culturais da Associação. Este direito é extensivo aos filhos menores de dezoito anos, desde que autorizados pelos seus representantes legais.
7. Examinar os livros, contas e demais documentos, nos oito dias que antecedem a sessão ordinária da assembleia geral para a discussão e aprovação do relatório e contas, período esse durante o qual tais documentos estarão à disposição dos sócios.
8. Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins estatutários da Associação.
9. Beneficiar das regalias que venham a ser instituídas pela direcção em exercício.
10. Reclamar perante a direcção dos actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus direitos associativos.

11. Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta da assembleia geral, mediante o pagamento dos valores regulamentares fixados. 8
12. Desistir da sua qualidade de sócio. Restrições
13. Requerer ao comandante o seu ingresso no corpo de bombeiros, de harmonia com a legislação e regulamentos em vigor, desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, e, sendo menor de dezoito anos, quando devidamente autorizado pelo seu representante legal. 9

Artigo 10º

Restrições aos direitos dos sócios

1. Os sócios efectivos não podem exercer os direitos conferidos no artigo anterior se tiverem o pagamento das suas quotas com atraso superior a um ano, ou ainda quaisquer outras dívidas à Associação.
2. Os sócios efectivos menores de dezoito anos só desfrutam dos direitos especificados nos números 5, 6, 9, 12 e 13 do artigo 9º, poderão ainda usufruir dos direitos especificados nos números 4, 8 e 10 do artigo 9º, desde que sancionados pelo representante legal.
3. Os sócios honorários, que não sejam sócios efectivos, não podem usufruir dos direitos especificados nos números 1, 2, 3, 4, 7 e 11, do artigo 9º.
4. Os sócios que exerçam funções remuneradas na Associação não poderão, durante o período de tal exercício, ser eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais.
5. Os sócios efectivos só começarão a gozar dos seus direitos e regalias decorrido um ano da sua admissão ou readmissão.
6. Os sócios bombeiros e os sócios efectivos pertencentes ao quadro activo do corpo de bombeiros não podem ser eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais.

Artigo 11º

Obrigações dos sócios

São obrigações dos sócios :

1. Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio.
2. Pagar pontualmente as suas quotas e as quantias que eventualmente forem devidas por utilização dos serviços prestados pela Associação.
3. Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos associativos para que forem eleitos.
4. Participar nas assembleias gerais ou em quaisquer reuniões para que forem convocados, propondo tudo o que considerem mais vantajoso para o desenvolvimento da Associação e para um melhor funcionamento dos seus serviços.
5. Cumprir as disposições dos Estatutos e regulamentos da Associação e acatar as decisões dos órgãos sociais, no uso das suas competências.
6. Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da Associação.
7. Informar, por escrito, a direcção da mudança do local indicado para cobrança das quotas e quem fica incumbido do pagamento das mesmas.
8. Prestar todos os esclarecimentos, solicitados pela direcção, quando interessarem à Associação.
9. Não cessar a actividade nos órgãos sociais para que tiver sido eleito, sem prévia participação, por escrito, ao Presidente da mesa da assembleia geral, dando conhecimento ao órgão de que fizer parte.

Artigo 12º

Não acumulação de cargos

Nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo associativo, no mesmo mandato.

Artigo 13º

Perda da qualidade de sócio

1. Perdem a qualidade de sócio:
- a) Os que pedirem a sua exoneração
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos
 - c) Os que forem demitidos, nos termos do artigo 54º.

- d) Os que forem demitidos do corpo de bombeiros por infracção grave.
2. Perdem a qualidade de sócio bombeiro os que perderem a qualidade de bombeiro.

J. Gomes
10
Reun. 10/10
G

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação:

1. A assembleia geral e a respectiva mesa
1. A direcção
2. O conselho fiscal

Artigo 15º

Eleições

1. As eleições para os órgãos sociais da Associação são realizadas por escrutínio secreto e em listas unitárias, nas quais devem constar os nomes e cargos dos sócios candidatos aos órgãos a eleger.
2. As listas devem ser enviadas ou entregues ao presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do acto eleitoral, na secretaria da Associação, onde ficarão à disposição dos associados, para consulta, nos oito dias antecedentes à eleição.
3. Exceptuando a lista proposta pelo elenco cessante, todas as restantes listas candidatas devem ser subscritas por um mínimo de vinte associados, no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, para além dos que constituem a respectiva lista.
4. Nenhum sócio pode figurar em mais do que uma lista concorrente à mesma eleição, independentemente do cargo a que se candidate.
5. A eleição dos órgãos sociais da Associação realiza-se no mês de Dezembro em sessão ordinária da assembleia geral do ano em que terminar o mandato

em curso, ou, em qualquer data, em sessão extraordinária da assembleia, no caso de ruptura do mandato, qualquer que tenha sido a causa.

6. No caso particular de falta de quorum nalgum dos órgãos sociais, motivada por exoneração de parte dos seus membros, será realizada uma sessão extraordinária da assembleia geral, para eleição dos novos membros que irão completar o órgão em questão.
7. Em caso de votação empatada das listas concorrentes, será realizada nova eleição, no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 16º

Elegibilidade

São elegíveis os sócios efectivos da Associação, maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos.

Artigo 17º

Duração do mandato

1. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos por períodos de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. Para efeitos de aplicação do artigo 15º, nº 5, considera-se que há ruptura de mandato quando num ou mais órgãos sociais se verificar a demissão, individual ou colectiva, da totalidade do seu elenco.
3. O disposto no número anterior não se aplica à situação mencionada no número 7 do artigo 30º.

Artigo 18º

Causas de perda individual do mandato

São causas de perda do mandato, para qualquer membro dos órgãos da Associação:

1. A perda da qualidade de sócio.
2. A demissão do cargo, imposta pela assembleia geral.
3. A escusa.

4. A falta a mais de 12 reuniões, seguidas ou interpoladas, ou o afastamento por mais de seis meses consecutivos.
5. A condenação em pena maior imposta por sentença transitada em julgado.

12
Possubstit
9
✓

Artigo 19º

Posse

1. Até ao final do período de 90 dias que se segue ao acto eleitoral, o presidente cessante da mesa da assembleia geral, ou o seu substituto legal, dará posse ao novo presidente da mesa da assembleia geral. O presidente da mesa da assembleia geral empossará, no mesmo acto, os restantes membros dos órgãos da Associação.
2. Os membros eleitos dos órgãos sociais, durante o período que medeia entre a sua eleição e a tomada de posse, devem procurar acompanhar a actividade dos órgãos cessantes, a fim de se integrarem nos problemas da Associação, sendo-lhes permitido que assistam às reuniões dos órgãos correspondentes, embora sem direito a voto.

Artigo 20º

Restrição da capacidade de exercício dos membros dos órgãos eleitos

1. Os membros dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes da linha recta, ou até ao segundo grau da linha colateral.
2. Não podem ser reeleitos os membros dos órgãos da Associação que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções e demitidos dos cargos que desempenhavam.
3. Não é permitido que um ou mais membros dos órgãos da Associação celebrem contratos entre si e esta, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Associação.

4. Os fundamentos das deliberações tomadas sobre os eventuais contratos, referidos no número anterior, deverão constar das actas das reuniões da direcção, com envio de conhecimento imediato aos presidentes dos outros órgãos sociais.

L. Gama
13
W
Prosulhate

Artigo 21º

Gratuidade do exercício do cargo

O exercício de qualquer dos cargos eleitos dos órgãos da Associação é gratuito.

Artigo 22º

Entrega de valores e documentos

É obrigação legal dos membros dos órgãos cessantes fazerem a entrega de todos os comprovativos dos valores, documentos, inventários, arquivos e chaves da Associação aos membros eleitos para o novo mandato, no acto de posse destes.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º

Composição

1. A assembleia geral é a reunião dos sócios efectivos, com pelo menos um ano de efectividade e no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, residindo nela o poder soberano da Associação.
2. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de presidente, vice-presidente e secretário, sendo estes cargos nominativos quando da formação das listas candidatas.
3. Na ausência ou impedimento legal do presidente, assume o exercício do cargo o vice-presidente.

4. Na ausência ou impedimento legal quer do presidente quer do vice-presidente, a assembleia designará, de entre os sócios presentes, ^{um} elemento para assumir a presidência da mesa, naquela sessão. 14
5. Na falta do secretário, o presidente da mesa designará para desempenho do cargo, naquela sessão, um dos sócios presentes. 14
6. Em caso de exonerações, serão seguidas as regras gerais aplicáveis que se encontram no disposto dos artigos 15º e 17º. 14

Artigo 24º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral definir as linhas gerais da actuação da Associação e designadamente:

1. Eleger e destituir os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal.
2. Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos da Associação.
3. Discutir e aprovar anualmente o relatório de gestão e o relatório de contas elaborados e apresentados pela direcção.
4. Apreciar e deliberar sobre as propostas ou recursos que lhe forem apresentados.
5. Autorizar a direcção a demandar judicialmente membros dos órgãos sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções.
6. Zelar pelo cumprimento da legislação, bem como dos Estatutos e dos regulamentos da Associação.
7. Deliberar sobre a dissolução ou futuro da Associação.
8. Deliberar sobre eventuais alienações, trocas ou aquisições onerosas de bens imóveis da Associação.
9. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à Associação, para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe estejam legal ou estatutariamente atribuídas.

Artigo 25º

Competência do presidente da mesa

Rosa Duarte
13

1. O presidente da mesa da assembleia geral é o titular do poder máximo que os Estatutos conferem, nomeadamente o de pôr em funcionamento a assembleia, convocando-a, e a de a fazer passar ao estado de inércia, encerrando os trabalhos.
2. O presidente da mesa da assembleia geral é o responsável e o garante da legalidade democrática do funcionamento da Associação, o promotor, o fiscal da disciplina e da ordem associativa e, no exercício destes poderes, compete-lhe:
 - a) Convocar as sessões da assembleia geral, preparar a ordem do dia e dirigir os respectivos trabalhos.
 - b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de actas da assembleia geral.
 - c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral, bem como a elegibilidade dos candidatos.
 - d) Conferir posse dos respectivos cargos aos sócios eleitos, nos termos do artigo 19º.
 - e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos.
 - f) Receber, deferir ou indeferir os pedidos de exoneração apresentados pelos membros dos órgãos da Associação.
 - g) Convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões conjuntas de todos os órgãos da Associação.
 - h) Representar a Associação em todos os actos solenes, internos ou externos.
 - i) Despachar os requerimentos para certidões de actas ou outros documentos pertencentes à mesa.
 - j) Propor à assembleia geral, por iniciativa própria ou por proposta de outros órgãos, a nomeação de sócios honorários.

[Handwritten mark]

- k) Sempre que o entenda conveniente, pode assistir às reuniões da direcção ou do conselho fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, sem direito a voto.
- l) Assinar os cartões credenciários dos membros dos órgãos da Associação.

Artigo 26º

Competência do vice-presidente da mesa

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral coadjuvar o presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento legal.

Artigo 27º

Competência do secretário da mesa

Compete ao secretário da mesa tomar notas e redigir as actas das sessões da assembleia ou de outras reuniões internas, ler o expediente da assembleia geral, dar seguimento a todo o expediente da mesa e servir de escrutinador nos actos eleitorais e outras votações.

Artigo 28º

Convocação e ordem de trabalhos

1. A convocação de qualquer sessão da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa ou, na sua ausência ou impedimento legal, pelo vice-presidente, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de avisos afixados na sede e em locais públicos da freguesia e, ainda, por anúncio publicado em dois jornais diários de âmbito nacional.
2. Do texto da convocatória, constará, obrigatoriamente, o local, dia, hora e ordem de trabalhos.

Artigo 29º

Funcionamento

1. A assembleia geral funciona em sessões ordinárias e sessões extraordinárias.

2. A assembleia geral reúne, em sessão ordinária, apenas para as suas funções específicas:
- a) Em dia designado pelo presidente, sob proposta da direcção, no mês de Março de cada ano, para apreciação e votação dos relatórios de gestão e de contas do ano anterior, após ter sido emitido o respectivo parecer do conselho fiscal.
 - b) Trienalmente, no mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais que hão-de funcionar no triénio seguinte.
3. A assembleia geral reúne, em sessão extraordinária, para qualquer outro assunto fora do âmbito das sessões ordinárias, e para o qual tenha sido expressamente convocada:
- a) Por iniciativa da respectiva mesa.
 - b) Por requerimento da direcção ou do conselho fiscal.
 - c) Por pedido fundamentado ao presidente da mesa da assembleia geral e subscrito pelo mínimo não inferior à quinta parte da totalidade dos sócios.
 - d) Por requerimento de qualquer sócio, dirigido ao presidente da mesa, como via de recurso nos termos dos artigos 56º e 61º.
4. Os pedidos de convocação de sessão extraordinária da assembleia geral devem ser apresentados por escrito, com indicação do ou dos assuntos a debater, e dirigidos ao presidente da mesa, ou a quem o substitua, que procederá à respectiva convocação, no prazo de 15 dias, caso o pedido convocatório seja considerado pertinente.
5. Quando convocada por requerimento de sócios efectivos, a assembleia geral só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, quatro quintos do número dos requerentes, sem prejuízo do disposto no nº 7 deste artigo.
6. Se a assembleia geral, a que se refere o número anterior, não puder funcionar, por falta de comparência dos sócios requerentes em número suficiente, ficam todos os requerentes inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem nova sessão extraordinária da assembleia geral, pelas mesmas razões, além de compelidos solidariamente ao pagamento de todas as

despesas inerentes à sua convocação. Esta disposição será relevada se a falta for demonstrada como consequência de motivo de força maior.

7. A assembleia geral funciona, em primeira convocação, à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios da Associação. Não sendo cumprida esta condição, a assembleia geral poderá funcionar trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.
8. Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos previamente publicada, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
9. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, cabendo ao presidente da mesa o voto de qualidade, em caso de empate, à excepção das votações por escrutínio secreto e as que necessitem de maioria qualificada.
10. A menos que seja requerido e aceite o escrutínio secreto, a votação das deliberações da assembleia geral será feita pelo modo que o presidente da mesa entender ou o que a assembleia vier a deliberar.
11. As propostas, moções e requerimentos são consignados, por transcrição, no livro de actas da assembleia geral, sendo os originais convenientemente arquivados. As actas devem conter o registo sucinto do decorrer da sessão, bem como das deliberações tomadas e são assinadas pelo presidente e secretário da mesa.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artigo 30º

Composição

1. A direcção eleita é composta por sete elementos efectivos: presidente e seis vice-presidentes. Destes cargos, apenas o de presidente e o de primeiro vice-presidente são nominativos quando da formação das listas candidatas.

2. São também eleitos simultaneamente três vogais suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas, e passarão a exercer as tarefas que lhes forem distribuídas pelo presidente, em conformidade com os pelouros criados no regulamento geral da Associação.
3. Os vogais suplentes podem assistir às reuniões de direcção e tomar parte na discussão dos assuntos, sem direito a voto.
4. Por deliberação tomada em reunião de direcção, quatro vice-presidentes serão distribuídos pelos pelouros: financeiro, recreativo e desportivo, equipamentos e manutenção de infraestruturas. O pelouro administrativo caberá sempre ao primeiro vice-presidente e o de serviços caberá sempre ao comandante do corpo de bombeiros.
5. Por deliberação tomada em reunião de direcção, podem ser convidados outros sócios, não eleitos mas em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, para directores adjuntos, com funções a definir em regulamento interno.
6. Na ausência ou impedimento legal do presidente, assume o exercício do cargo o primeiro vice-presidente.
7. Em caso de exoneração do presidente, o primeiro vice-presidente assume o exercício do cargo, devendo, em reunião de direcção, um dos restantes vice-presidentes ser escolhido para primeiro vice-presidente. Este processo de substituição não é extensivo em caso de exoneração do novo presidente, pelo que, caso tal aconteça, considera-se que há ruptura de mandato.
8. A direcção deve funcionar completa, pelo que, em caso de exonerações, e após esgotada a lista de suplentes, deve ser realizada eleição para os cargos vagos.

Artigo 31º

Competência da direcção

Compete à Direcção:

1. Gerir a Associação de acordo com os presentes Estatutos, regulamentos internos em vigor e deliberações tomadas pela assembleia geral. Nos casos

omissos nos Estatutos e regulamentos internos, deve a direcção deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, salvo nos casos em que, por razões de ética ou de sua própria salvaguarda, entenda apresentar o assunto à assembleia geral.

2. Propor à entidade competente superior, ouvido o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal, a nomeação do comandante do corpo de bombeiros, ou requerer a instauração de inquérito contra este, pela prática de actos lesivos dos interesses da Associação.
3. Aprovar ou rejeitar as inscrições para sócios efectivos, notificando os candidatos a sócios da decisão tomada.
4. Elaborar e apresentar à assembleia geral, no mês de março de cada ano, para apreciação e votação, os relatórios de gestão e de contas do ano anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscal. Oito dias antes da realização da assembleia geral em que os referidos relatórios vão ser discutidos, todos os documentos poderão ser examinados pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
5. Propor à assembleia geral a nomeação de sócios honorários.
6. Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos.
7. Elaborar e aprovar os regulamentos internos necessários para prossecução das atribuições inerentes à natureza e fins da Associação. No caso particular do regulamento do corpo de bombeiros, deve este obedecer à legislação em vigor e ser submetido à aprovação da entidade competente.
8. Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições.
9. Admitir e despedir pessoal remunerado por trabalho prestado à Associação, fixar os seus vencimentos e horários de trabalho e ordenar a instauração de processos disciplinares, nos termos da legislação vigente.
10. Manter actualizada e apta a ser apresentada aos outros órgãos da Associação, a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

11. Proceder à aquisição gratuita de bens imóveis, bem como à aquisição e alienação de viaturas e outros bens móveis considerados convenientes para a prossecução dos fins estatutários da Associação.
12. Propor à assembleia geral a aquisição onerosa ou alienação ou permuta de bens imóveis.
13. Propor à assembleia geral a alteração do valor das quotas.
14. Requerer a convocação de sessão extraordinária da assembleia geral e do conselho fiscal, sempre que o considere necessário.
15. Guardar todos os livros de actas e contabilidade respeitantes à vida associativa, os quais nunca poderão sair da Associação.
16. Manter actualizado o inventário de todo o património da Associação.
17. A direcção deve entregar, ao comandante do corpo de bombeiros, inventário discriminado de todo o material afecto àquele corpo, ficando o referido material sob a responsabilidade directa do referido comandante. O inventário, bem como a respectiva acta de entrega, devem ser feitos em duplicado e assinados pelos intervenientes, ficando um exemplar em poder da direcção e outro em poder do comandante.

Artigo 32º

Competência do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

1. Representar a Associação em juízo e fora dele. Participar em todos os actos solenes, internos ou externos, devendo convidar o presidente da mesa da assembleia geral, na qualidade de representante máximo da Associação, a acompanhá-lo.
2. Convocar e presidir às reuniões da direcção.
3. Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de actas da direcção.
4. Orientar a acção da direcção e dirigir os seus trabalhos, e atribuir pelouros aos restantes elementos da direcção.
5. Superintender e promover a coordenação geral dos diversos pelouros de actividades da Associação.

6. Assinar os cheques com o vice-presidente do pelouro financeiro, sendo a sua assinatura, ou a do seu substituto legal, sempre necessária. 22
Prova 14/15
7. Exercer todas as demais funções que lhe são atribuídas pelos presentes Estatutos e regulamentos da associação. 62
w

Artigo 33º

Competência do primeiro vice-presidente – pelouro administrativo

1. Compete ao primeiro vice-presidente:
 - a) coordenar os serviços administrativos da Associação.
 - b) Elaborar as propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-as à aprovação da direcção.
 - c) Zelar pela observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respectivas dotações.
 - d) Supervisionar os serviços de contabilidade, mantendo-os sempre devidamente organizados e actualizados.
 - e) Elaborar o resumo anual do funcionamento das actividades administrativas, o qual constituirá elemento para o relatório de gestão da direcção a apresentar em assembleia geral.
 - f) Coadjuvar o presidente no exercício de todas as funções que a este competem, nomeadamente substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos legais.
2. Caso exista director adjunto para a área administrativa, este responde directamente perante o primeiro vice-presidente.

Artigo 34º

Competência do vice-presidente para o pelouro financeiro

1. Compete a este vice-presidente:
 - a) coordenar os serviços de tesouraria da Associação.
 - b) Arrecadar as receitas e efectuar o pagamento das despesas autorizadas.
 - c) Assinar os recibos.

- [Handwritten signature]* 23
Rosu 14/8
C
W
- d) A assinatura de cheques conjuntamente com o presidente ou substituto legal, para levantamento de fundos depositados em conta bancária.
 - e) A fiscalização da cobrança de jóias, quotas e taxas devidas pela prestação de serviços pela Associação.
 - f) Promover o depósito em conta bancária dos fundos que não sejam de aplicação imediata.
 - g) Controlar a escrituração de todos os livros de receitas e despesas, ou o seu equivalente em processamento informático.
 - h) A apresentação mensal dos balancetes e contas, bem como a prestação de esclarecimentos em geral sobre todos os assuntos de tesouraria.
2. Caso exista director adjunto para a área financeira, este responde directamente perante o respectivo vice-presidente.

Artigo 35º

Competência do vice-presidente para o pelouro de equipamentos)

1. Compete a este vice-presidente coordenar os serviços de manutenção de todo o equipamento da Associação.
2. O âmbito desta actividade, bem como a sua delimitação em relação a outras áreas será objecto de regulamento interno.
3. Caso exista director adjunto para a área de equipamentos, este responde directamente perante o respectivo vice-presidente.

Artigo 36º

Competência do vice-presidente para o pelouro recreativo e desportivo

1. Compete a este vice-presidente a coordenação de todas as actividades internas e externas relacionadas com a participação dos sócios em actividades recreativas e desportivas, tanto de carácter individual como em representação da Associação.
2. O âmbito das actividades da área recreativa e desportiva, bem como a sua delimitação em relação a outras áreas será objecto de regulamento interno.

3. Caso exista director adjunto para a área recreativa e desportiva, este responde directamente perante o respectivo vice-presidente.

gan
24
Prosub
hats
✓

Artigo 37º

Competência do vice-presidente para o pelouro de serviços

1. Compete a este vice-presidente:
 - a) A coordenação técnico-operacional de todas as actividades internas e externas relacionadas com a actuação do corpo de bombeiros no âmbito da legislação em vigor;
 - b) A gestão funcional e operacional de todo o pessoal afecto ao exercício das actividades do corpo de bombeiros;
 - c) A gestão dos equipamentos afectos ao corpo de bombeiros, no âmbito das missões legalmente atribuídas;
 - d) A aplicação do poder disciplinar aos elementos bombeiros afectos ao corpo de bombeiros;
2. O âmbito das actividades da área de serviços, bem como a sua delimitação em relação a outras áreas rege-se-á pelo regulamento interno do corpo de bombeiros.
3. Caso exista director adjunto, este cargo é ocupado pelo 2º comandante do corpo de bombeiros e responde directamente a este vice-presidente.

Artigo 38º

Competência do vice-presidente para o pelouro de manutenção de infraestruturas

1. Compete a este vice-presidente a coordenação de todas as actividades relacionadas com a manutenção das infraestruturas da Associação.
2. O âmbito das actividades da área de manutenção de infraestruturas, bem como a sua delimitação em relação a outras áreas será objecto de regulamento interno.
3. Caso exista director adjunto para a área de manutenção de infraestruturas, este responde directamente perante o respectivo vice-presidente.

Artigo 39º

Reuniões e deliberações

1. A direcção reunirá, sempre que o considere conveniente, por convocação do presidente ou do seu substituto legal, e obrigatoriamente, de 15 em 15 dias.
2. A direcção não pode reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e devem constar do respectivo livro de actas, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração. Serão excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto, os membros que expressamente tiverem feito, na acta respectiva, a declaração de voto de rejeição do acto em questão, ou que, não tendo estado presentes na reunião respectiva, lavrem voto de protesto na primeira reunião a que assistirem após aquela em que tiver sido tomada a deliberação.
5. Os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção e tomar parte na discussão dos assuntos, sem direito a voto.

Artigo 40º

Vinculação

1. Para obrigar validamente a Associação são necessárias e bastante as assinaturas de dois membros da direcção, das quais uma será obrigatoriamente a do presidente, ou, na sua ausência ou impedimento legal, a do primeiro vice-presidente.
2. Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do vice-presidente do pelouro financeiro, além da do presidente, nos termos do número anterior. Em caso de impedimento do vice-presidente do pelouro financeiro, e apenas para movimentação corrente de contas bancárias, a assinatura deste será

[Handwritten signature]
25
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

substituída pelas assinaturas de quaisquer dois outros vice-presidentes, que assinarão em conjunto com o presidente.

[Handwritten signature]
26
Presidência
W

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 41º

Composição

1. O conselho fiscal é composto por três elementos efectivos: presidente, vice-presidente e secretário relator, sendo estes cargos nominativos quando da formação das listas candidatas.
2. Além daqueles, é também eleito simultaneamente um suplente, que assumirá as funções que lhe forem distribuídas pelo presidente ou, na ausência ou impedimento legal deste, pelo vice-presidente.
3. O membro suplente pode assistir às reuniões do conselho fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, sem direito a voto.

Artigo 42º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

1. Examinar os livros de escrita ou os equivalentes suportes informáticos e documentos de receitas e de despesas, sempre que o considerar conveniente.
2. Fiscalizar os actos de administração financeira, para o que reunirá sempre que o presidente o determinar e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.
3. Dar parecer sobre os relatórios de gestão e de conta de gerência do ano anterior, elaborados e apresentados pela direcção.
4. Emitir parecer, a pedido dos órgãos da Associação, sobre quaisquer assuntos para que seja consultado e, obrigatoriamente, sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e liquidação da Associação.
5. Requerer a convocação de sessão extraordinária da assembleia geral, quando o considere necessário.

6. Relatar os recursos para a assembleia geral.
7. Zelar pela legalidade administrativa dos actos e contratos e sua conformidade com os presentes Estatutos.
8. Exercer todas as outras funções consignadas na legislação, nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

W. Gomes
Presu huts
27
~

Artigo 43º

Competência do presidente do conselho fiscal

Compete ao presidente do conselho fiscal:

1. Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal.
2. Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de actas do conselho fiscal.
3. Sempre que o entenda conveniente, pode assistir às reuniões da direcção e tomar parte na discussão dos assuntos, sem direito a voto.
4. Exercer todas as outras funções que lhe sejam consignadas na legislação, nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

Artigo 44º

Competência do vice-presidente do conselho fiscal

Compete ao vice-presidente do conselho fiscal, coadjuvar o presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento legal.

Artigo 45º

Competência do secretário relator do conselho fiscal

Compete ao secretário relator do conselho fiscal:

1. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal.
2. A execução de todo o expediente.
3. Elaborar as actas das reuniões e exarar-las no respectivo livro.
4. Passar as certidões das actas que forem requeridas pelos sócios.

Artigo 46º

Reuniões

1. O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre.
2. Pode também reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por iniciativa do presidente ou da maioria dos seus membros, ou, ainda, por requerimento do presidente da direcção.
3. O conselho fiscal não pode reunir com menos de dois membros.
4. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate, e são exaradas no respectivo livro de actas.

Artigo 47º

Responsabilidade solidária em actos de direcção

1. O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direcção, pelos actos desta sobre os quais tenha emitido parecer favorável. A ausência de parecer é entendida como favorável.
2. O conselho fiscal é ainda solidariamente responsável com a direcção, nos casos em que, embora não concordando com os actos daquela, não tenha lavrado o seu protesto ou não tenha feito a devida comunicação por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Sanções e distinções honoríficas

Artigo 48º

Conceito de infracção

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções referidas no artigo seguinte, a violação dos deveres enumerados no artigo décimo primeiro, com especial relevo os referidos nos números um, dois, três, cinco e seis.

Artigo 49º

Sanções

W. Gomes 29
Procurador
u

1. Os sócios que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
 - a) advertência
 - b) repreensão registada
 - c) eliminação
 - d) suspensão de direitos e regalias até cento e oitenta dias
 - e) demissão
2. As sanções a que se referem as alíneas b), a e) do número anterior, serão registadas na ficha de sócio.

Artigo 50º

Competência disciplinar

A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da exclusiva competência da direcção, podendo haver recurso para a assembleia geral.

Artigo 51º

Advertência e repreensão registada

A advertência e a repreensão registada são aplicáveis a infracções leves, designadamente nos casos de violação de disposições estatutárias ou regulamentares, por culpa leve e sem consequências graves para a Associação.

Artigo 52º

Eliminação

O sócio que, não tendo pago dois anos de quotas e que, depois de avisado por carta registada, não proceda à sua liquidação no prazo de 30 dias, será eliminado de acordo com o artigo 13º, nº 2.

Artigo 53º

Suspensão

1. A suspensão dos direitos e regalias é aplicável aos casos de violação grave dos Estatutos ou regulamentos, das quais resultem consequências graves para a Associação, reincidências do sócio na repetição de faltas, pelas quais já tenha sido advertido ou repreendido, desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos da Associação e, em geral, aos casos que poderiam ser punidos com demissão, desde que se verifiquem circunstâncias atenuantes de relevo.
2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos enumerados no artigo 9º, mas não desobriga o infractor ao pagamento das quotas e demais encargos que sejam devidos.

Artigo 54º

Demissão

1. Esta sanção será sempre aplicada nos casos comprovados de agressão, injúria e difamação a qualquer membro dos órgãos da Associação e por motivos relacionados com o exercício dos respectivos cargos.
2. Esta sanção será sempre aplicada nos casos comprovados de agressão, injúria e difamação a qualquer outro associado ou a seus convidados, desde que se passem dentro das instalações da Associação.
3. Esta sanção será ainda aplicada, em geral, a infracções de tal modo graves que ponham em causa o património, a honra ou o bom nome da Associação.
4. A demissão implica a perda de qualidade de sócio e a impossibilidade de poder voltar a ser admitido.

Artigo 55º

Processo disciplinar

As infracções constatadas susceptíveis de virem a ser punidas com sanções de suspensão ou demissão, serão sempre objecto de inquérito preliminar e de processo disciplinar. Para a instrução do processo disciplinar são seguidas as

regras gerais aplicáveis do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local. 31

Prosubito
CS

Artigo 56º

Recursos

1. Da aplicação das sanções previstas nas alíneas b) a e) do nº 1 do artigo 49º, cabe recurso para a assembleia geral, que deverá ser interposto no prazo máximo de 30 dias úteis, após a data da notificação feita ao infractor, por meio de carta registada com aviso de recepção.
2. O recurso deverá ser apreciado em sessão extraordinária da assembleia geral, no prazo máximo de sessenta dias após a sua interposição.

Artigo 57º

Consequências especiais

Os sócios que pertençam ao corpo de bombeiros e que sejam punidos com a pena de demissão do corpo de bombeiros por infracção disciplinar grave, nos termos do respectivo regulamento, não podem continuar a ser sócios da Associação.

Artigo 58º

Distinções honoríficas

Às pessoas singulares ou colectivas, sócias ou não, que tendo prestado relevantes serviços à Associação mereçam testemunho especial de reconhecimento, serão propostas as seguintes distinções:

1. Louvor, concedido pela direcção
2. Louvor, com diploma, concedido pela assembleia geral
3. Diploma de sócio honorário, concedido pela assembleia geral

CAPÍTULO V

Meios Financeiros da Associação

Artigo 59º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

1. O produto das jóias e quotas, bem como das taxas devidas por serviços prestados pela Associação.
2. Os juros de fundos capitalizados e outros rendimentos de natureza mobiliária ou imobiliária.
3. Os subsídios do Estado, das autarquias locais, ou outros donativos de quaisquer outras entidades públicas ou privadas.
4. Os rendimentos provenientes de actividades desportivas, recreativas ou culturais.
5. Outras receitas não especificadas.
6. O valor mínimo da quota individual mensal é fixado em assembleia geral, por proposta da direcção, e deverá ser de dois a cinco por mil do salário mínimo nacional (regime geral).
7. Os sócios colectivos pagarão uma quota mínima a fixar em assembleia geral, por proposta da direcção, cujo valor será de cinco a dez vezes o valor da quota individual.

Artigo 60º

Isenção de quota

Estão isentos do pagamento de quotas:

1. Os sócios individuais, com mais de dez anos de efectividade, desde que reformados com pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional, bem como os beneficiários do rendimento mínimo garantido, podem ser isentos do pagamento de quota, desde que o requeiram à direcção.
2. Os sócios bombeiros pertencentes aos quadros do comando, honra e activo do corpo de bombeiros.

CAPÍTULO VI

Readmissões

Artigo 61º

Readmissões

Podem ser readmitidos como sócios os que tenham sido exonerados a seu pedido ou eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do artigo 52º. A readmissão ao abrigo deste parágrafo dá origem a abertura de novo processo, nas mesmas condições de qualquer outro novo associado.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 62º

Utilização das instalações

1. São proibidas dentro das instalações da Associação:
 - a) Quaisquer manifestações de carácter político ou religioso, salvo os casos determinados por lei.
 - b) Todos os jogos de azar, salvo com autorização legal expressamente concedida.
2. É permitida a cedência, aos associados ou a terceiros, por aluguer ou não, do uso das instalações da Associação, com excepção das que se destinam exclusivamente ao corpo de bombeiros, para manifestações de carácter cultural ou de simples diversão.

Artigo 63º

Extinção da Associação

1. A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados todos os seus recursos financeiros normais e encontrando-se a Associação em estado de insolvência, os sócios se recusem a contribuir extraordinariamente para sanar a crise financeira desta.
2. A extinção só poderá verificar-se em sessão extraordinária da assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, e desde que aprovada por três quartos dos votos de todos os associados.
3. A assembleia geral estabelecerá as normas por que regerà a extinção e liquidação, com observância do disposto na legislação em vigor, e nomeará,



Notário

Lic. Margarida Dulce Gonçalves da Silva Marques

NIF: 134 313 933

Rua da Indústria, n.º 5 - 2615-094 Alverca do Ribatejo

Telef: 219936410 - Fax: 219936419

E-mail: cnmargaridamarques@mail.telepac.pt

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que contém 35 folha(s), as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas numeradas e por mim rubricadas.
- Que foi extraída neste Cartório do testamento lavrado de folhas _____ a folhas _____ do Livro de Notas para Testamentos Públicos e Escrituras de Revogação de Testamentos, Números _____
- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrado de folhas 107 a folhas 107 VERSO do Livro de Notas para escrituras diversas, número 276-E
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número _____ de folhas _____ a folhas _____ do maço respeitante aos documentos arquivados a pedido das partes, do ano de _____
- Que foi extraída do documento arquivado como parte integrante da escritura lavrada de folhas _____ a folhas _____ do respectivo Livro de Notas Número _____
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número _____ de folhas _____ a folhas _____ do maço respeitante a procurações lavradas nos termos do artigo 116, n.º 2 do Código do Notariado, do ano de _____

Cartório Notarial de Alverca do Ribatejo, aos ONTE de MAIO
de dois mil e DEZ

O Adjunto

Conferida e registada sob o n.º 1877

(Art.º 8.º/1DcL 26/2004 de 04/02)

C₁

276 E	107
Livro	Folhas

✓

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

- No dia onze de Maio de dois mil e dez, no Cartório Notarial da Licenciada Margarida Dulce Gonçalves da Silva Marques, em Alverca do Ribatejo, perante a respectiva Notária, compareceram como outorgantes:-----

---- CRISTOVÃO MANUEL FURTADO AVELAR DE SOUSA, natural da freguesia de Rosto do Cão (S. Roque), concelho de Ponta Delgada, casado e MARIA ROSA PINTO PRATES, casada, natural da freguesia e concelho de Coruche ,ambos com domicilio no Largo dos Bombeiros Voluntários de Bucelas, quatro, freguesia de Bucelas, concelho de Loures, os quais outorgam na qualidade de presidente e vice presidente , respectivamente da direcção da “Associação de Bombeiros Voluntários de Bucelas, com sede no Largo dos Bombeiros Voluntários de Bucelas, quatro, freguesia de Bucelas, concelho de Loures, com o numero único de matricula e de pessoa colectiva 501 073 523, qualidade e poderes para o acto que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso 0606-1284-6349 de 9/11/2009, e pela acta da tomada de posse com o numero oitenta e nove de dezasseis de Maio de dois mil e oito e pela acta da Assembleia geral de sete de Agosto de dois mil e nove com o numero noventa e dois, que arquivo publicas formas.-----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade números 371688 de 5/1/2000 e 7453907 de 17/10/2002, emitidos pelo SIC de Lisboa -----

--- E PELOS OUTORGANTES FOI DITO,-----

--- QUE na qualidade em que outorgam e de acordo com o deliberado na Assembleia geral de sete de Agosto de dois mil e nove alteram os estatutos da referida Associação e que são os constantes do documento complementar, elaborado nos termos do numero dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que faz parte integrante desta escritura, de que ambos têm perfeito conhecimento e inteiramente aceitam, pelo que dispensam a sua leitura, que arquivo.--

--- Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto, na Conservatória do Registo Comercial a requerer no prazo de dois meses a contar de hoje.-----

---- Exibiram:-----

---- Certificado de admissibilidade com o código de acesso 2760-1015-3007, que exibiram, por onde verifiquei o novo objecto e a nova denominação.-----

---- Esta escritura foi lida e explicada quanto ao seu conteúdo em voz alta e na presença de ambos

Cristovão Manuel Fortado Adelao de Jesus

Amário Rosa Pinto Prats

[Handwritten signature]

Outorgada em 1877

[Handwritten flourish]

L.º 326-E.º 107
11.052010
N.º _____ MS. _____

Assinado
em 13
de Junho
de 2010
i

DOCUMENTO COMPLEMENTAR Elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que integra a escritura lavrada a folhas cento e sete do livro de notas duzentos e setenta e seis-E , e que contém a alteração dos estatutos da “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS DE BUCELAS”.-----

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, fins e simbologia

Artigo 1º

Denominação e duração

A Associação Humanitária dos Bombeiros de Bucelas, fundada em 26 de Julho de 1891, também designada nestes estatutos simplesmente por Associação, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, de natureza humanitária e de duração ilimitada, não podendo dissolver-se, salvo verificadas as condições previstas nestes Estatutos.

Artigo 2º

Sede

A Associação tem a sua sede em Bucelas, Largo dos Bombeiros Voluntários, 4.

Artigo 3º

Fins

1. A Associação tem como fim manter um corpo de bombeiros misto, destinado ao combate de incêndios, ao socorro de doentes e sinistrados, bem como à protecção, por qualquer meio ao seu alcance, de vidas humanas e bens.
2. A Associação pode também, como complemento da sua acção, desenvolver:
 - a) Actividades desportivas, recreativas e culturais, conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus associados;
 - b) Actividades de serviço de saúde, tais como prestação de consultas médicas e tratamentos, na sua sede ou ao domicílio, dentro do enquadramento legal aplicável, tanto a associados como a terceiros.
 - c) Actividades de formação ao público em geral no âmbito da segurança contra-incêndios, primeiros socorros e outras na área de protecção civil.
3. A actividade do corpo de bombeiros deve ser regida por regulamento interno específico, elaborado e aprovado nos termos da legislação em vigor.
4. As actividades desportivas, recreativas e culturais, bem como as de serviço de saúde devem ser regidas por regulamentos internos próprios, elaborados e aprovados pela direcção da Associação, se assim for o seu entendimento.

Artigo 4º

Simbologia

1. A Associação adopta como símbolo a Fénix saindo de um feixe de lenha a arder segurando dois machados cruzados. No centro da Fénix, sob a águia real, figura incrustado, um escudo medieval dividido em quatro campos, onde no primeiro à direita, figura em fundo vermelho um machado celta, no segundo à esquerda, também em fundo vermelho está representado o gládio romano, no terceiro campo em fundo azul figuram três estrelas douradas de oito pontas. No quarto campo, em fundo cinzento figura a folha de videira.
2. No estandarte, é também adoptado o símbolo acima referido, figurando, sob ele, a designação "Associação Humanitária dos Bombeiros de Bucelas".
3. O emblema da Associação é constituído pelo símbolo, cunhado em metal prateado para uso dos associados em geral, ou dourado destinado ao uso dos associados que fazem ou fizeram parte dos órgãos sociais ou do comando.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5º

Quem pode ser sócio

Podem ser sócios da Associação:

1. Os indivíduos de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos seus direitos civis, e ainda menores de dezoito anos, quando autorizados pela pessoa que sobre eles exerça o poder paternal, ou tutor, na falta ou impedimento legal daquela.
2. As pessoas colectivas legalmente constituídas.

Artigo 6º

Inscrição

1. A inscrição para sócio deve ser feita em impresso próprio de modelo adoptado pela direcção, assinada pelo candidato ou por pessoa que

legalmente o representante; tratando-se de pessoa colectiva, pelo seu legal representante.

2. A direcção poderá suspender temporariamente a jôia de admissão de novos sócios.

Artigo 7º

Admissão ou rejeição dos candidatos a sócios

1. A admissão ou rejeição de candidatos a sócios faz-se por deliberação da direcção.
2. A rejeição poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada e comunicada ao interessado, por escrito, até trinta dias após a recepção da inscrição.
3. Da deliberação da rejeição poderá haver recurso, a interpor pelo candidato a sócio, no prazo de quinze dias após a recepção da comunicação de rejeição, para o presidente da mesa da assembleia geral, o qual decidirá depois de ouvir os motivos da direcção e o parecer do conselho fiscal.
4. O pedido de admissão envolve plena adesão aos Estatutos e regulamentos em vigor.

Artigo 8º

Classificação dos sócios

1. Os sócios da Associação podem ser:
 - a) Efectivos
 - b) Sócios bombeiros
 - c) Sócios honorários
2. Sócios efectivos são os que ficam sujeitos ao pagamento de jôia no acto da admissão e a uma quota mensal mínima.
3. Sócios bombeiros são as pessoas pertencentes aos quadros do corpo de bombeiros e estão isentos do pagamento de quotas.

4. Sócios honorários são as pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam proclamadas pela assembleia geral em recompensa de dádivas ou serviços relevantes prestados à Associação.

Artigo 9º

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios:

1. Participar nas assembleias gerais e aí propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação.
2. Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais, excepto no caso de sócios menores de dezoito anos.
3. Requerer a convocação da assembleia geral para análise de situações de irregularidade ou infracções aos Estatutos e regulamentos, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 29º.
4. Recorrer para a assembleia geral nos termos dos artigos 56º e 61º.
5. Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito.
6. Participar, conforme as condições regulamentares estabelecidas, nas actividades desportivas, recreativas e culturais da Associação. Este direito é extensivo aos filhos menores de dezoito anos, desde que autorizados pelos seus representantes legais.
7. Examinar os livros, contas e demais documentos, nos oito dias que antecedem a sessão ordinária da assembleia geral para a discussão e aprovação do relatório e contas, período esse durante o qual tais documentos estarão à disposição dos sócios.
8. Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins estatutários da Associação.
9. Beneficiar das regalias que venham a ser instituídas pela direcção em exercício.
10. Reclamar perante a direcção dos actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus direitos associativos.

11. Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta da assembleia geral, mediante o pagamento dos valores regulamentares fixados.
12. Desistir da sua qualidade de sócio.
13. Requerer ao comandante o seu ingresso no corpo de bombeiros, de harmonia com a legislação e regulamentos em vigor, desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, e, sendo menor de dezoito anos, quando devidamente autorizado pelo seu representante legal.

Artigo 10º

Restrições aos direitos dos sócios

1. Os sócios efectivos não podem exercer os direitos conferidos no artigo anterior se tiverem o pagamento das suas quotas com atraso superior a um ano, ou ainda quaisquer outras dívidas à Associação.
2. Os sócios efectivos menores de dezoito anos só desfrutam dos direitos especificados nos números 5, 6, 9, 12 e 13 do artigo 9º, poderão ainda usufruir dos direitos especificados nos números 4, 8 e 10 do artigo 9º, desde que sancionados pelo representante legal.
3. Os sócios honorários, que não sejam sócios efectivos, não podem usufruir dos direitos especificados nos números 1, 2, 3, 4, 7 e 11, do artigo 9º.
4. Os sócios que exerçam funções remuneradas na Associação não poderão, durante o período de tal exercício, ser eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais.
5. Os sócios efectivos só começarão a gozar dos seus direitos e regalias decorrido um ano da sua admissão ou readmissão.
6. Os sócios bombeiros e os sócios efectivos pertencentes ao quadro activo do corpo de bombeiros não podem ser eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais.

Artigo 11º

Obrigações dos sócios

São obrigações dos sócios :

1. Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio.
2. Pagar pontualmente as suas quotas e as quantias que eventualmente forem devidas por utilização dos serviços prestados pela Associação.
3. Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos associativos para que forem eleitos.
4. Participar nas assembleias gerais ou em quaisquer reuniões para que forem convocados, propondo tudo o que considerem mais vantajoso para o desenvolvimento da Associação e para um melhor funcionamento dos seus serviços.
5. Cumprir as disposições dos Estatutos e regulamentos da Associação e acatar as decisões dos órgãos sociais, no uso das suas competências.
6. Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da Associação.
7. Informar, por escrito, a direcção da mudança do local indicado para cobrança das quotas e quem fica incumbido do pagamento das mesmas.
8. Prestar todos os esclarecimentos, solicitados pela direcção, quando interessarem à Associação.
9. Não cessar a actividade nos órgãos sociais para que tiver sido eleito, sem prévia participação, por escrito, ao Presidente da mesa da assembleia geral, dando conhecimento ao órgão de que fizer parte.

Artigo 12º

Não acumulação de cargos

Nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo associativo, no mesmo mandato.

Artigo 13º

Perda da qualidade de sócio

1. Perdem a qualidade de sócio:
- a) Os que pedirem a sua exoneração
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos
 - c) Os que forem demitidos, nos termos do artigo 54º.

- d) Os que forem demitidos do corpo de bombeiros por infracção grave.
2. Perdem a qualidade de sócio bombeiro os que perderem a qualidade de bombeiro.

[Handwritten signature]
10
[Handwritten signature]
5

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação:

1. A assembleia geral e a respectiva mesa
1. A direcção
2. O conselho fiscal

Artigo 15º

Eleições

1. As eleições para os órgãos sociais da Associação são realizadas por escrutínio secreto e em listas unitárias, nas quais devem constar os nomes e cargos dos sócios candidatos aos órgãos a eleger.
2. As listas devem ser enviadas ou entregues ao presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do acto eleitoral, na secretaria da Associação, onde ficarão à disposição dos associados, para consulta, nos oito dias antecedentes à eleição.
3. Exceptuando a lista proposta pelo elenco cessante, todas as restantes listas candidatas devem ser subscritas por um mínimo de vinte associados, no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, para além dos que constituem a respectiva lista.
4. Nenhum sócio pode figurar em mais do que uma lista concorrente à mesma eleição, independentemente do cargo a que se candidate.
5. A eleição dos órgãos sociais da Associação realiza-se no mês de Dezembro em sessão ordinária da assembleia geral do ano em que terminar o mandato

- em curso, ou, em qualquer data, em sessão extraordinária da assembleia, no caso de ruptura do mandato, qualquer que tenha sido a causa.
6. No caso particular de falta de quorum nalgum dos órgãos sociais, motivada por exoneração de parte dos seus membros, será realizada uma sessão extraordinária da assembleia geral, para eleição dos novos membros que irão completar o órgão em questão.
7. Em caso de votação empatada das listas concorrentes, será realizada nova eleição, no prazo máximo de quinze dias.
- 11
Procurador
W

Artigo 16º

Elegibilidade

São elegíveis os sócios efectivos da Associação, maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos.

Artigo 17º

Duração do mandato

1. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos por períodos de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. Para efeitos de aplicação do artigo 15º, nº 5, considera-se que há ruptura de mandato quando num ou mais órgãos sociais se verificar a demissão, individual ou colectiva, da totalidade do seu elenco.
3. O disposto no número anterior não se aplica à situação mencionada no número 7 do artigo 30º.

Artigo 18º

Causas de perda individual do mandato

São causas de perda do mandato, para qualquer membro dos órgãos da Associação:

1. A perda da qualidade de sócio.
2. A demissão do cargo, imposta pela assembleia geral.
3. A escusa.

4. A falta a mais de 12 reuniões, seguidas ou interpoladas, ou o afastamento por mais de seis meses consecutivos.
5. A condenação em pena maior imposta por sentença transitada em julgado.

J. Garcia
12
Positivado
9
✓

Artigo 19º

Posse

1. Até ao final do período de 90 dias que se segue ao acto eleitoral, o presidente cessante da mesa da assembleia geral, ou o seu substituto legal, dará posse ao novo presidente da mesa da assembleia geral. O presidente da mesa da assembleia geral empossará, no mesmo acto, os restantes membros dos órgãos da Associação.
2. Os membros eleitos dos órgãos sociais, durante o período que medeia entre a sua eleição e a tomada de posse, devem procurar acompanhar a actividade dos órgãos cessantes, a fim de se integrarem nos problemas da Associação, sendo-lhes permitido que assistam às reuniões dos órgãos correspondentes, embora sem direito a voto.

Artigo 20º

Restrição da capacidade de exercício dos membros dos órgãos eleitos

1. Os membros dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes da linha recta, ou até ao segundo grau da linha colateral.
2. Não podem ser reeleitos os membros dos órgãos da Associação que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções e demitidos dos cargos que desempenhavam.
3. Não é permitido que um ou mais membros dos órgãos da Associação celebrem contratos entre si e esta, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Associação.

4. Os fundamentos das deliberações tomadas sobre os eventuais contratos, referidos no número anterior, deverão constar das actas das reuniões da direcção, com envio de conhecimento imediato aos presidentes dos outros órgãos sociais.

L. Gama
13
W. G.
Procurador

Artigo 21º

Gratuidade do exercício do cargo

O exercício de qualquer dos cargos eleitos dos órgãos da Associação é gratuito.

Artigo 22º

Entrega de valores e documentos

É obrigação legal dos membros dos órgãos cessantes fazerem a entrega de todos os comprovativos dos valores, documentos, inventários, arquivos e chaves da Associação aos membros eleitos para o novo mandato, no acto de posse destes.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º

Composição

1. A assembleia geral é a reunião dos sócios efectivos, com pelo menos um ano de efectividade e no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, residindo nela o poder soberano da Associação.
2. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de presidente, vice-presidente e secretário, sendo estes cargos nominativos quando da formação das listas candidatas.
3. Na ausência ou impedimento legal do presidente, assume o exercício do cargo o vice-presidente.

4. Na ausência ou impedimento legal quer do presidente quer do vice-presidente, a assembleia designará, de entre os sócios presentes, um elemento para assumir a presidência da mesa, naquela sessão.
5. Na falta do secretário, o presidente da mesa designará para desempenho do cargo, naquela sessão, um dos sócios presentes.
6. Em caso de exonerações, serão seguidas as regras gerais aplicáveis que se encontram no disposto dos artigos 15º e 17º.

Artigo 24º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral definir as linhas gerais da actuação da Associação e designadamente:

1. Eleger e destituir os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal.
2. Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos da Associação.
3. Discutir e aprovar anualmente o relatório de gestão e o relatório de contas elaborados e apresentados pela direcção.
4. Apreciar e deliberar sobre as propostas ou recursos que lhe forem apresentados.
5. Autorizar a direcção a demandar judicialmente membros dos órgãos sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções.
6. Zelar pelo cumprimento da legislação, bem como dos Estatutos e dos regulamentos da Associação.
7. Deliberar sobre a dissolução ou futuro da Associação.
8. Deliberar sobre eventuais alienações, trocas ou aquisições onerosas de bens imóveis da Associação.
9. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à Associação, para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe estejam legal ou estatutariamente atribuídas.

Artigo 25º

Competência do presidente da mesa

Rosa Duarte
13
13

1. O presidente da mesa da assembleia geral é o titular do poder máximo que os Estatutos conferem, nomeadamente o de pôr em funcionamento a assembleia, convocando-a, e a de a fazer passar ao estado de inércia, encerrando os trabalhos.
2. O presidente da mesa da assembleia geral é o responsável e o garante da legalidade democrática do funcionamento da Associação, o promotor, o fiscal da disciplina e da ordem associativa e, no exercício destes poderes, compete-lhe:
 - a) Convocar as sessões da assembleia geral, preparar a ordem do dia e dirigir os respectivos trabalhos.
 - b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de actas da assembleia geral.
 - c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral, bem como a elegibilidade dos candidatos.
 - d) Conferir posse dos respectivos cargos aos sócios eleitos, nos termos do artigo 19º.
 - e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos.
 - f) Receber, deferir ou indeferir os pedidos de exoneração apresentados pelos membros dos órgãos da Associação.
 - g) Convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões conjuntas de todos os órgãos da Associação.
 - h) Representar a Associação em todos os actos solenes, internos ou externos.
 - i) Despachar os requerimentos para certidões de actas ou outros documentos pertencentes à mesa.
 - j) Propor à assembleia geral, por iniciativa própria ou por proposta de outros órgãos, a nomeação de sócios honorários.

- C. Gomes 16
Prompts
- k) Sempre que o entenda conveniente, pode assistir às reuniões da direcção ou do conselho fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, sem direito a voto.
- l) Assinar os cartões credenciários dos membros dos órgãos da Associação.

Artigo 26º

Competência do vice-presidente da mesa

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral coadjuvar o presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento legal.

Artigo 27º

Competência do secretário da mesa

Compete ao secretário da mesa tomar notas e redigir as actas das sessões da assembleia ou de outras reuniões internas, ler o expediente da assembleia geral, dar seguimento a todo o expediente da mesa e servir de escrutinador nos actos eleitorais e outras votações.

Artigo 28º

Convocação e ordem de trabalhos

1. A convocação de qualquer sessão da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa ou, na sua ausência ou impedimento legal, pelo vice-presidente, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de avisos afixados na sede e em locais públicos da freguesia e, ainda, por anúncio publicado em dois jornais diários de âmbito nacional.
2. Do texto da convocatória, constará, obrigatoriamente, o local, dia, hora e ordem de trabalhos.

Artigo 29º

Funcionamento

1. A assembleia geral funciona em sessões ordinárias e sessões extraordinárias.

2. A assembleia geral reúne, em sessão ordinária, apenas para as suas funções específicas:
- a) Em dia designado pelo presidente, sob proposta da direcção, no mês de Março de cada ano, para apreciação e votação dos relatórios de gestão e de contas do ano anterior, após ter sido emitido o respectivo parecer do conselho fiscal.
 - b) Trienalmente, no mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais que hão-de funcionar no triénio seguinte.
3. A assembleia geral reúne, em sessão extraordinária, para qualquer outro assunto fora do âmbito das sessões ordinárias, e para o qual tenha sido expressamente convocada:
- a) Por iniciativa da respectiva mesa.
 - b) Por requerimento da direcção ou do conselho fiscal.
 - c) Por pedido fundamentado ao presidente da mesa da assembleia geral e subscrito pelo mínimo não inferior à quinta parte da totalidade dos sócios.
 - d) Por requerimento de qualquer sócio, dirigido ao presidente da mesa, como via de recurso nos termos dos artigos 56º e 61º.
4. Os pedidos de convocação de sessão extraordinária da assembleia geral devem ser apresentados por escrito, com indicação do ou dos assuntos a debater, e dirigidos ao presidente da mesa, ou a quem o substitua, que procederá à respectiva convocação, no prazo de 15 dias, caso o pedido convocatório seja considerado pertinente.
5. Quando convocada por requerimento de sócios efectivos, a assembleia geral só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, quatro quintos do número dos requerentes, sem prejuízo do disposto no nº 7 deste artigo.
6. Se a assembleia geral, a que se refere o número anterior, não puder funcionar, por falta de comparência dos sócios requerentes em número suficiente, ficam todos os requerentes inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem nova sessão extraordinária da assembleia geral, pelas mesmas razões, além de compelidos solidariamente ao pagamento de todas as

- despesas inerentes à sua convocação. Esta disposição será relevada se a falta for demonstrada como consequência de motivo de força maior. 18
Presu^u 14/15
CV ✓
7. A assembleia geral funciona, em primeira convocação, à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios da Associação. Não sendo cumprida esta condição, a assembleia geral poderá funcionar trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.
 8. Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos previamente publicada, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
 9. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, cabendo ao presidente da mesa o voto de qualidade, em caso de empate, à excepção das votações por escrutínio secreto e as que necessitem de maioria qualificada.
 10. A menos que seja requerido e aceite o escrutínio secreto, a votação das deliberações da assembleia geral será feita pelo modo que o presidente da mesa entender ou o que a assembleia vier a deliberar.
 11. As propostas, moções e requerimentos são consignados, por transcrição, no livro de actas da assembleia geral, sendo os originais convenientemente arquivados. As actas devem conter o registo sucinto do decorrer da sessão, bem como das deliberações tomadas e são assinadas pelo presidente e secretário da mesa.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artigo 30º

Composição

1. A direcção eleita é composta por sete elementos efectivos: presidente e seis vice-presidentes. Destes cargos, apenas o de presidente e o de primeiro vice-presidente são nominativos quando da formação das listas candidatas.

2. São também eleitos simultaneamente três vogais suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas, e passarão a exercer as tarefas que lhes forem distribuídas pelo presidente, em conformidade com os pelouros criados no regulamento geral da Associação.
3. Os vogais suplentes podem assistir às reuniões de direcção e tomar parte na discussão dos assuntos, sem direito a voto.
4. Por deliberação tomada em reunião de direcção, quatro vice-presidentes serão distribuídos pelos pelouros: financeiro, recreativo e desportivo, equipamentos e manutenção de infraestruturas. O pelouro administrativo caberá sempre ao primeiro vice-presidente e o de serviços caberá sempre ao comandante do corpo de bombeiros.
5. Por deliberação tomada em reunião de direcção, podem ser convidados outros sócios, não eleitos mas em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, para directores adjuntos, com funções a definir em regulamento interno.
6. Na ausência ou impedimento legal do presidente, assume o exercício do cargo o primeiro vice-presidente.
7. Em caso de exoneração do presidente, o primeiro vice-presidente assume o exercício do cargo, devendo, em reunião de direcção, um dos restantes vice-presidentes ser escolhido para primeiro vice-presidente. Este processo de substituição não é extensivo em caso de exoneração do novo presidente, pelo que, caso tal aconteça, considera-se que há ruptura de mandato.
8. A direcção deve funcionar completa, pelo que, em caso de exonerações, e após esgotada a lista de suplentes, deve ser realizada eleição para os cargos vagos.

Artigo 31º

Competência da direcção

Compete à Direcção:

1. Gerir a Associação de acordo com os presentes Estatutos, regulamentos internos em vigor e deliberações tomadas pela assembleia geral. Nos casos

- omissos nos Estatutos e regulamentos internos, deve a direcção deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, salvo nos casos em que, por razões de ética ou de sua própria salvaguarda, entenda apresentar o assunto à assembleia geral.
2. Propor à entidade competente superior, ouvido o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal, a nomeação do comandante do corpo de bombeiros, ou requerer a instauração de inquérito contra este, pela prática de actos lesivos dos interesses da Associação.
 3. Aprovar ou rejeitar as inscrições para sócios efectivos, notificando os candidatos a sócios da decisão tomada.
 4. Elaborar e apresentar à assembleia geral, no mês de março de cada ano, para apreciação e votação, os relatórios de gestão e de contas do ano anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscal. Oito dias antes da realização da assembleia geral em que os referidos relatórios vão ser discutidos, todos os documentos poderão ser examinados pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
 5. Propor à assembleia geral a nomeação de sócios honorários.
 6. Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos.
 7. Elaborar e aprovar os regulamentos internos necessários para prossecução das atribuições inerentes à natureza e fins da Associação. No caso particular do regulamento do corpo de bombeiros, deve este obedecer à legislação em vigor e ser submetido à aprovação da entidade competente.
 8. Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições.
 9. Admitir e despedir pessoal remunerado por trabalho prestado à Associação, fixar os seus vencimentos e horários de trabalho e ordenar a instauração de processos disciplinares, nos termos da legislação vigente.
 10. Manter actualizada e apta a ser apresentada aos outros órgãos da Associação, a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

L. Guim
20
Procurador
9
✓

11. Proceder à aquisição gratuita de bens imóveis, bem como à aquisição e alienação de viaturas e outros bens móveis considerados convenientes para a prossecução dos fins estatutários da Associação.
12. Propor à assembleia geral a aquisição onerosa ou alienação ou permuta de bens imóveis.
13. Propor à assembleia geral a alteração do valor das quotas.
14. Requerer a convocação de sessão extraordinária da assembleia geral e do conselho fiscal, sempre que o considere necessário.
15. Guardar todos os livros de actas e contabilidade respeitantes à vida associativa, os quais nunca poderão sair da Associação.
16. Manter actualizado o inventário de todo o património da Associação.
17. A direcção deve entregar, ao comandante do corpo de bombeiros, inventário discriminado de todo o material afecto àquele corpo, ficando o referido material sob a responsabilidade directa do referido comandante. O inventário, bem como a respectiva acta de entrega, devem ser feitos em duplicado e assinados pelos intervenientes, ficando um exemplar em poder da direcção e outro em poder do comandante.

Artigo 32º

Competência do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

1. Representar a Associação em juízo e fora dele. Participar em todos os actos solenes, internos ou externos, devendo convidar o presidente da mesa da assembleia geral, na qualidade de representante máximo da Associação, a acompanhá-lo.
2. Convocar e presidir às reuniões da direcção.
3. Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de actas da direcção.
4. Orientar a acção da direcção e dirigir os seus trabalhos, e atribuir pelouros aos restantes elementos da direcção.
5. Superintender e promover a coordenação geral dos diversos pelouros de actividades da Associação.

6. Assinar os cheques com o vice-presidente do pelouro financeiro, sendo a sua assinatura, ou a do seu substituto legal, sempre necessária. 22
Pross. 14/2
7. Exercer todas as demais funções que lhe são atribuídas pelos presentes Estatutos e regulamentos da associação. 6
w

Artigo 33º

Competência do primeiro vice-presidente – pelouro administrativo

1. Compete ao primeiro vice-presidente:
 - a) coordenar os serviços administrativos da Associação.
 - b) Elaborar as propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-as à aprovação da direcção.
 - c) Zelar pela observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respectivas dotações.
 - d) Supervisionar os serviços de contabilidade, mantendo-os sempre devidamente organizados e actualizados.
 - e) Elaborar o resumo anual do funcionamento das actividades administrativas, o qual constituirá elemento para o relatório de gestão da direcção a apresentar em assembleia geral.
 - f) Coadjuvar o presidente no exercício de todas as funções que a este competem, nomeadamente substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos legais.
2. Caso exista director adjunto para a área administrativa, este responde directamente perante o primeiro vice-presidente.

Artigo 34º

Competência do vice-presidente para o pelouro financeiro

1. Compete a este vice-presidente:
 - a) coordenar os serviços de tesouraria da Associação.
 - b) Arrecadar as receitas e efectuar o pagamento das despesas autorizadas.
 - c) Assinar os recibos.

- J. Gomes* 23
Prosa 148
G
W
- d) A assinatura de cheques conjuntamente com o presidente ou substituto legal, para levantamento de fundos depositados em conta bancária.
 - e) A fiscalização da cobrança de jóias, quotas e taxas devidas pela prestação de serviços pela Associação.
 - f) Promover o depósito em conta bancária dos fundos que não sejam de aplicação imediata.
 - g) Controlar a escrituração de todos os livros de receitas e despesas, ou o seu equivalente em processamento informático.
 - h) A apresentação mensal dos balancetes e contas, bem como a prestação de esclarecimentos em geral sobre todos os assuntos de tesouraria.
2. Caso exista director adjunto para a área financeira, este responde directamente perante o respectivo vice-presidente.

Artigo 35º

Competência do vice-presidente para o pelouro de equipamentos)

1. Compete a este vice-presidente coordenar os serviços de manutenção de todo o equipamento da Associação.
2. O âmbito desta actividade, bem como a sua delimitação em relação a outras áreas será objecto de regulamento interno.
3. Caso exista director adjunto para a área de equipamentos, este responde directamente perante o respectivo vice-presidente.

Artigo 36º

Competência do vice-presidente para o pelouro recreativo e desportivo

1. Compete a este vice-presidente a coordenação de todas as actividades internas e externas relacionadas com a participação dos sócios em actividades recreativas e desportivas, tanto de carácter individual como em representação da Associação.
2. O âmbito das actividades da área recreativa e desportiva, bem como a sua delimitação em relação a outras áreas será objecto de regulamento interno.

3. Caso exista director adjunto para a área recreativa e desportiva, este responde directamente perante o respectivo vice-presidente.

24
Prosubito
W

Artigo 37º

Competência do vice-presidente para o pelouro de serviços

1. Compete a este vice-presidente:
 - a) A coordenação técnico-operacional de todas as actividades internas e externas relacionadas com a actuação do corpo de bombeiros no âmbito da legislação em vigor;
 - b) A gestão funcional e operacional de todo o pessoal afecto ao exercício das actividades do corpo de bombeiros;
 - c) A gestão dos equipamentos afectos ao corpo de bombeiros, no âmbito das missões legalmente atribuídas;
 - d) A aplicação do poder disciplinar aos elementos bombeiros afectos ao corpo de bombeiros;
2. O âmbito das actividades da área de serviços, bem como a sua delimitação em relação a outras áreas rege-se-á pelo regulamento interno do corpo de bombeiros.
3. Caso exista director adjunto, este cargo é ocupado pelo 2º comandante do corpo de bombeiros e responde directamente a este vice-presidente.

Artigo 38º

Competência do vice-presidente para o pelouro de manutenção de infraestruturas

1. Compete a este vice-presidente a coordenação de todas as actividades relacionadas com a manutenção das infraestruturas da Associação.
2. O âmbito das actividades da área de manutenção de infraestruturas, bem como a sua delimitação em relação a outras áreas será objecto de regulamento interno.
3. Caso exista director adjunto para a área de manutenção de infraestruturas, este responde directamente perante o respectivo vice-presidente.

Artigo 39º

Reuniões e deliberações

1. A direcção reunirá, sempre que o considere conveniente, por convocação do presidente ou do seu substituto legal, e obrigatoriamente, de 15 em 15 dias.
2. A direcção não pode reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e devem constar do respectivo livro de actas, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração. Serão excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto, os membros que expressamente tiverem feito, na acta respectiva, a declaração de voto de rejeição do acto em questão, ou que, não tendo estado presentes na reunião respectiva, lavrem voto de protesto na primeira reunião a que assistirem após aquela em que tiver sido tomada a deliberação.
5. Os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção e tomar parte na discussão dos assuntos, sem direito a voto.

Artigo 40º

Vinculação

1. Para obrigar validamente a Associação são necessárias e bastante as assinaturas de dois membros da direcção, das quais uma será obrigatoriamente a do presidente, ou, na sua ausência ou impedimento legal, a do primeiro vice-presidente.
2. Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do vice-presidente do pelouro financeiro, além da do presidente, nos termos do número anterior. Em caso de impedimento do vice-presidente do pelouro financeiro, e apenas para movimentação corrente de contas bancárias, a assinatura deste será

substituída pelas assinaturas de quaisquer dois outros vice-presidentes, que
assinarão em conjunto com o presidente.

[Handwritten signature]
26
Pros. *[Handwritten initials]*
W

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 41º

Composição

1. O conselho fiscal é composto por três elementos efectivos: presidente, vice-presidente e secretário relator, sendo estes cargos nominativos quando da formação das listas candidatas.
2. Além daqueles, é também eleito simultaneamente um suplente, que assumirá as funções que lhe forem distribuídas pelo presidente ou, na ausência ou impedimento legal deste, pelo vice-presidente.
3. O membro suplente pode assistir às reuniões do conselho fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, sem direito a voto.

Artigo 42º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

1. Examinar os livros de escrita ou os equivalentes suportes informáticos e documentos de receitas e de despesas, sempre que o considerar conveniente.
2. Fiscalizar os actos de administração financeira, para o que reunirá sempre que o presidente o determinar e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.
3. Dar parecer sobre os relatórios de gestão e de conta de gerência do ano anterior, elaborados e apresentados pela direcção.
4. Emitir parecer, a pedido dos órgãos da Associação, sobre quaisquer assuntos para que seja consultado e, obrigatoriamente, sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e liquidação da Associação.
5. Requerer a convocação de sessão extraordinária da assembleia geral, quando o considere necessário.

6. Relatar os recursos para a assembleia geral.
7. Zelar pela legalidade administrativa dos actos e contratos e sua conformidade com os presentes Estatutos.
8. Exercer todas as outras funções consignadas na legislação, nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação.
- 27
Pessoa
S

Artigo 43º

Competência do presidente do conselho fiscal

Compete ao presidente do conselho fiscal:

1. Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal.
2. Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de actas do conselho fiscal.
3. Sempre que o entenda conveniente, pode assistir às reuniões da direcção e tomar parte na discussão dos assuntos, sem direito a voto.
4. Exercer todas as outras funções que lhe sejam consignadas na legislação, nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

Artigo 44º

Competência do vice-presidente do conselho fiscal

Compete ao vice-presidente do conselho fiscal, coadjuvar o presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento legal.

Artigo 45º

Competência do secretário relator do conselho fiscal

Compete ao secretário relator do conselho fiscal:

1. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal.
2. A execução de todo o expediente.
3. Elaborar as actas das reuniões e exará-las no respectivo livro.
4. Passar as certidões das actas que forem requeridas pelos sócios.

Artigo 46º

Reuniões

W. Soares 28
Procurador

1. O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre.
2. Pode também reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por iniciativa do presidente ou da maioria dos seus membros, ou, ainda, por requerimento do presidente da direcção.
3. O conselho fiscal não pode reunir com menos de dois membros.
4. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate, e são exaradas no respectivo livro de actas.

Artigo 47º

Responsabilidade solidária em actos de direcção

1. O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direcção, pelos actos desta sobre os quais tenha emitido parecer favorável. A ausência de parecer é entendida como favorável.
2. O conselho fiscal é ainda solidariamente responsável com a direcção, nos casos em que, embora não concordando com os actos daquela, não tenha lavrado o seu protesto ou não tenha feito a devida comunicação por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Sanções e distinções honoríficas

Artigo 48º

Conceito de infracção

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções referidas no artigo seguinte, a violação dos deveres enumerados no artigo décimo primeiro, com especial relevo os referidos nos números um, dois, três, cinco e seis.

Artigo 49º

Sanções

1. Os sócios que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
- advertência
 - repreensão registada
 - eliminação
 - suspensão de direitos e regalias até cento e oitenta dias
 - demissão
2. As sanções a que se referem as alíneas b), a e) do número anterior, serão registadas na ficha de sócio.

Artigo 50º

Competência disciplinar

A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da exclusiva competência da direcção, podendo haver recurso para a assembleia geral.

Artigo 51º

Advertência e repreensão registada

A advertência e a repreensão registada são aplicáveis a infracções leves, designadamente nos casos de violação de disposições estatutárias ou regulamentares, por culpa leve e sem consequências graves para a Associação.

Artigo 52º

Eliminação

O sócio que, não tendo pago dois anos de quotas e que, depois de avisado por carta registada, não proceda à sua liquidação no prazo de 30 dias, será eliminado de acordo com o artigo 13º, nº 2.

Artigo 53º

Suspensão

1. A suspensão dos direitos e regalias é aplicável aos casos de violação grave dos Estatutos ou regulamentos, das quais resultem consequências graves para a Associação, reincidências do sócio na repetição de faltas, pelas quais já tenha sido advertido ou repreendido, desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos da Associação e, em geral, aos casos que poderiam ser punidos com demissão, desde que se verifiquem circunstâncias atenuantes de relevo.
2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos enumerados no artigo 9º, mas não desobriga o infractor ao pagamento das quotas e demais encargos que sejam devidos.

Artigo 54º

Demissão

1. Esta sanção será sempre aplicada nos casos comprovados de agressão, injúria e difamação a qualquer membro dos órgãos da Associação e por motivos relacionados com o exercício dos respectivos cargos.
2. Esta sanção será sempre aplicada nos casos comprovados de agressão, injúria e difamação a qualquer outro associado ou a seus convidados, desde que se passem dentro das instalações da Associação.
3. Esta sanção será ainda aplicada, em geral, a infracções de tal modo graves que ponham em causa o património, a honra ou o bom nome da Associação.
4. A demissão implica a perda de qualidade de sócio e a impossibilidade de poder voltar a ser admitido.

Artigo 55º

Processo disciplinar

As infracções constatadas susceptíveis de virem a ser punidas com sanções de suspensão ou demissão, serão sempre objecto de inquérito preliminar e de processo disciplinar. Para a instrução do processo disciplinar são seguidas as

regras gerais aplicáveis do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local. 31

Procurador
CS

Artigo 56º

Recursos

1. Da aplicação das sanções previstas nas alíneas b) a e) do nº 1 do artigo 49º, cabe recurso para a assembleia geral, que deverá ser interposto no prazo máximo de 30 dias úteis, após a data da notificação feita ao infractor, por meio de carta registada com aviso de recepção.
2. O recurso deverá ser apreciado em sessão extraordinária da assembleia geral, no prazo máximo de sessenta dias após a sua interposição.

Artigo 57º

Consequências especiais

Os sócios que pertençam ao corpo de bombeiros e que sejam punidos com a pena de demissão do corpo de bombeiros por infracção disciplinar grave, nos termos do respectivo regulamento, não podem continuar a ser sócios da Associação.

Artigo 58º

Distinções honoríficas

Às pessoas singulares ou colectivas, sócias ou não, que tendo prestado relevantes serviços à Associação mereçam testemunho especial de reconhecimento, serão propostas as seguintes distinções:

1. Louvor, concedido pela direcção
2. Louvor, com diploma, concedido pela assembleia geral
3. Diploma de sócio honorário, concedido pela assembleia geral

CAPÍTULO V

Meios Financeiros da Associação

Artigo 59º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

1. O produto das jóias e quotas, bem como das taxas devidas por serviços prestados pela Associação.
2. Os juros de fundos capitalizados e outros rendimentos de natureza mobiliária ou imobiliária.
3. Os subsídios do Estado, das autarquias locais, ou outros donativos de quaisquer outras entidades públicas ou privadas.
4. Os rendimentos provenientes de actividades desportivas, recreativas ou culturais.
5. Outras receitas não especificadas.
6. O valor mínimo da quota individual mensal é fixado em assembleia geral, por proposta da direcção, e deverá ser de dois a cinco por mil do salário mínimo nacional (regime geral).
7. Os sócios colectivos pagarão uma quota mínima a fixar em assembleia geral, por proposta da direcção, cujo valor será de cinco a dez vezes o valor da quota individual.

Artigo 60º

Isenção de quota

Estão isentos do pagamento de quotas:

1. Os sócios individuais, com mais de dez anos de efectividade, desde que reformados com pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional, bem como os beneficiários do rendimento mínimo garantido, podem ser isentos do pagamento de quota, desde que o requeiram à direcção.
2. Os sócios bombeiros pertencentes aos quadros do comando, honra e activo do corpo de bombeiros.

CAPÍTULO VI

Readmissões

Artigo 61º

Readmissões

Podem ser readmitidos como sócios os que tenham sido exonerados a seu pedido ou eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do artigo 52º. A readmissão ao abrigo deste parágrafo dá origem a abertura de novo processo, nas mesmas condições de qualquer outro novo associado.

33
Resolução
w

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 62º

Utilização das instalações

1. São proibidas dentro das instalações da Associação:
 - a) Quaisquer manifestações de carácter político ou religioso, salvo os casos determinados por lei.
 - b) Todos os jogos de azar, salvo com autorização legal expressamente concedida.
2. É permitida a cedência, aos associados ou a terceiros, por aluguer ou não, do uso das instalações da Associação, com excepção das que se destinam exclusivamente ao corpo de bombeiros, para manifestações de carácter cultural ou de simples diversão.

Artigo 63º

Extinção da Associação

1. A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados todos os seus recursos financeiros normais e encontrando-se a Associação em estado de insolvência, os sócios se recusem a contribuir extraordinariamente para sanar a crise financeira desta.
2. A extinção só poderá verificar-se em sessão extraordinária da assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, e desde que aprovada por três quartos dos votos de todos os associados.
3. A assembleia geral estabelecerá as normas por que regerá a extinção e liquidação, com observância do disposto na legislação em vigor, e nomeará,

para o efeito, uma comissão liquidatária que actuará sob fiscalização da
Câmara Municipal de Loures.

4. Ao remanescente, após liquidadas as dívidas, será dado o destino fixado por lei.

Artigo 64º

Alteração dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos, só poderão ser alterados em sessão extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, e desde que as alterações obtenham a aprovação de pelo menos três quartos dos associados presentes.
2. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência de pelo menos 30 dias, devendo a secretaria da Associação, a partir do dia seguinte à publicação da convocação, ter disponíveis exemplares do texto com as alterações propostas, para serem entregues aos sócios que o solicitem.

Artigo 65º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e execução dos presentes Estatutos, serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais da Associação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

Artigo 66º

Entrada em vigor dos Estatutos

Após a aprovação dos presentes Estatutos em assembleia geral, a direcção iniciará imediatamente os necessários procedimentos legais no sentido de promover a sua publicação no Diário da República, entrando em vigor no dia imediato ao da sua publicação.



Conservatória do Registo Predial/Comercial de Odivelas

Praceta Sacadura Cabral, n.º 8-B 2675-515 de Odivelas
Tel.: 219345840 Fax.: 219345849
Email:

DESPACHO

Ap.6/20140326-Proviório po dúvidas, porquanto o certificado de admissibilidade exibido na escritura não se encontra válido- art's 47º e 49º do Código do Registo Comercial e artº 56º, nº1 al. h) e nº 3 do Decreto-Lei nº 129/98de 31 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº247-B/2008 de 30 de dezembro.

Conservatória do Registo Predial/Comercial de Odivelas, 2014-04-17

O(A) Conservador(a) Auxiliar,

Maria Manuel Guerreiro Amorim F Deusdado